



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



IND 1600/2019
INDICAÇÃO Nº 019
(Deputado Jorge Vianna)

L I D O
Em, 04/06/19

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
implantação de creche na Região
Administrativa do Riacho Fundo- II.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de creche na Região Administrativa do Riacho Fundo II-DF.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Conselho Tutelar do Riacho Fundo II, estima-se que nos últimos 5 (cinco) anos a cidade recebeu em torno de 45 mil novos moradores com a expansão por meio dos Programas Morar Bem, Minha Casa Minha Vida e outros. Por isso, a população tem sofrido com a falta de estrutura pública como: creche.

Decreto Regulamentar Regional nº 17/2001/A de 29-11-2001

ANEXO - ESTATUTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CAPÍTULO II - Das creches

Artigo 12.º - Finalidade da creche

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1600/2019
Folha Nº 01 B

"... a creche é um meio educativo e de apoio à família que presta cuidados educativos e assistenciais à criança e contribui para a sua socialização, para o seu desenvolvimento global e para o despiste de inaptações, deficiências e precocidades e para o seu equilíbrio emocional e afetivo.

H

70363



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



A valência de creche destina-se a acolher as crianças pertencentes a famílias em que ambos os progenitores, o progenitor que tem a criança à sua guarda ou aquele ou aqueles a quem a criança foi confiada, trabalham, ou famílias que, por razões sociais devidamente fundamentadas, não possam assegurar em permanência a sua assistência, entre a idade correspondente ao termo da licença por maternidade, paternidade ou adoção e o ingresso no jardim-de-infância. "

Segundo o Conselho, existem hoje mais de 1000 crianças de espera para vaga em creche, e **UMA ÚNICA** creche conveniada, atende 196 crianças com idade mínima de 3 anos completos.

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Diante do exposto, conclamamos a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.

Jorge Vianna
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 3600/2019
Folha Nº 02 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 13/06/2019 15:56

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 1600/2019
Folha N° 03 B